# Estado do Piauí CÂMARA MUNI Rua Marcos Vieira, 1621

## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 017/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR - VIAP, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, representada por todos os seus vereadores, **APROVAM**:

#### SEÇÃO 1 Das Disposições Gerais

- **Art. 1º** Fica instituída e regulamentada a verba indenizatória da atividade parlamentar VIAP, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato, dentro da permissibilidade constitucional, legal e orçamentária.
- §1º O valor mensal com as despesas do exercício do mandato, fica limitado ao montante de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para cada parlamentar, podendo este ser indenizável ou por dedução pelo consumo de bens e/ou serviços contratados pela Câmara Municipal.
- §2º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores(as), por meio de transferência eletrônica para conta bancária em nome do parlamentar ou específica.
- **Art. 2º** A verba indenizatória será paga mesmo em recessos legislativos, considerando as atividades contínuas dos parlamentares ou específica.
- **Art. 3**° O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória, de que trata esta Lei, quando:
- I Licenciado para assumir cargo político no Poder Executivo;
- II Afastado para tratar de interesses particulares, sem remuneração.
- §1º O suplente fará jus à VIAP enquanto estiver no exercício do mandato, em valor proporcional.
- §2º A verba indenizatória não se acumulará de um mês para o outro.
- **Art.** 4º Não haverá exame de novo requerimento de ressarcimento enquanto perdurar pendências no requerimento do mês anterior.
- **Art. 5º** Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:
- I locomoção do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br

- II combustíveis, desde que à serviço, em distância mínima de 50 km da sede do município, onde haverá empresa especializada devidamente licitada pela Câmara para fornecimento diário, esta despesa eventual no limite de até no limite de 20% (vinte por cento) do valor total da VIAP.
- III contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física ou jurídica;
- IV- divulgação da atividade parlamentar, incluindo impulsionamento digital e impressos, bem como todas as despesas com eventos de divulgação do mandato;
- V aquisição de material de expediente;
- VI locação e/ou aquisição de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, locação de móveis e equipamentos;
- VII alimentação, em nome do Vereador(a) ou dos seus assessores;
- VIII- contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões, redes sociais ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;
- IX- Material gráfico, como cópias, banner, adesivos, e demais materiais · de interesse do gabinete;
- X- edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;
- **XI** despesas com consumo de telefonia e internet destinando ao seu gabinete, limitando-se a 03 (três) linhas, podendo ser fixo e móvel;
- XII aluguel de imóvel para uso exclusivo de gabinete do parlamentar.
- § 1º Serão admitidas contas de água, telefone fixo e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do locatário ou ainda comodatário de imóveis descritos no inciso XII;
- § 2º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

#### SEÇÃO II Do Requerimento e da Prestação de Contas

- **Art.** 6º O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador (a), dirigida à Presidência da Casa, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória das despesas.
- **Art.** 7º A utilização dos valores destinados à atividade parlamentar, será objeto de tratamento jurídico/administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física/jurídica, ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, sendo obrigatória a prestação de contas, conforme art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br

- **Art. 8º** Recebido o requerimento o (a) Presidente da Câmara o despachará para o setor de Controle Interno para promover as verificações, conferências e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.
- § 1º O Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, bem como sua utilização;
- § 2º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento;
- **Art. 9°.** A solicitação de reembolso será efetuada, em uma única vez, até o último dia do mês serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.
- Art. 10. Será objeto de ressarcimento o documento:
- I pago, relacionado no requerimento padrão, em nome do vereador(a);
- II original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar e emitido no mês vigente ao ressarcimento.
- § 1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:
- I nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;
- § 2º Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do ou serviço.
- **Art. 11**. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei e regulamentos, o Controle Interno, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá nota técnica e/ou parecer, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas.
- **Art. 12**. Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br

- **Art. 13.** Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.
- **Art. 14**. O Controle Interno elaborará relatório periódico sobre suas atividades encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

#### SEÇÃO III Das Disposições Finais

- **Art. 15.** A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos.
- **Art. 16.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias e especificas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.
- Art. 17. Esta Lei será regulamentada por meio de Resolução da Câmara.
- **Art. 18**. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 31 de outubro de 2024.



### CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a transparência, a eficiência e a responsabilidade no uso da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, nesta Câmara Municipal. A criação de um arcabouço legal claro e bem definido para essa importante ferramenta de apoio ao exercício do mandato parlamentar é essencial para a manutenção da confiança dos cidadãos em nosso sistema democrático.

A verba indenizatória desempenha um papel crucial no apoio às atividades parlamentares e à prestação de contas dos representantes eleitos. No entanto, a ausência de regulamentação adequada pode dar margem a falta de transparência e má administração dos recursos públicos. Com a implementação deste Projeto de Lei, pretendemos alcançar os seguintes objetivos:

- Transparência e Prestação .de Contas: Estabelecer critérios claros e específicos para o uso . da , verba indenizatória, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de comprovantes e prestação de contas detalhadas por parte dos parlamentares. Isso garantirá que os recursos sejam utilizados de forma responsável e em conformidade com os interesses públicos.
- Limites e Fiscalização: Definir limites mensais para a verba indenizatória e criar um mecanismo de fiscalização eficaz para garantir que os recursos sejam utilizados dentro desses limites e para fins relacionados ao exercício do mandato parlamentar.
- Apoio Parlamentar Eficiente: Garantir que os recursos da verba indenizatória sejam direcionados de forma eficiente para apoiar o trabalho dos parlamentares, incluindo o funcionamento do gabinete, despesas de locomoção e outras necessidades legítimas.

Em resumo, este Projeto de Lei busca modernizar e aprimorar a gestão dos recursos da VIAP, promovendo maior transparência, responsabilidade e eficiência no uso desses recursos, ao mesmo tempo em que protege os interesses dos cidadãos e mantém a integridade de nosso sistema democrático.

Agradecemos o apoio e a consideração deste Projeto de Lei como uma importante medida para fortalecer nossa democracia e garantir a confiança dos cidadãos em suas instituições políticas.